DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 751/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/3334/2025
PROTOCOLO	: 2800309
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JAPORÃ
JURISDICIONADO	: VITOR DA CUNHA ROSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

CONTROLE PRÉVIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS. CANCELAMENTO DA REMESSA VIA E-SFINGE. NOVO ENVIO DE REMESSA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Tratam os autos da análise do Controle Prévio em relação ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 025/2025, realizado pelo Município de Japorã/MS, cujo objeto é o registro de preços visando a futura e eventual aquisição de carnes a serem utilizados na merenda escolar das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no valor estimado de R$ 1.283.759,72 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Inicialmente, observa-se que o jurisdicionado cancelou a remessa 0 (zero) dia depois de encaminhada, com a justificativa de [USUÁRIO] ERRO NO CADASTRO DOS ITENS", de acordo com histórico de cancelamento do Portal e-Sfinge[1].

Constata-se, ainda, que, concomitantemente ao cancelamento, o jurisdicionado efetuou uma nova remessa, por meio do Portal e-Sfinge, dos documentos pertinentes à análise prévia do referido certame, os quais foram autuados nos autos do processo TC/3358/2025, no qual já houve a análise técnica.

[1] Disponível em: <https://esfinge-pai.tce.ms.gov.br/esfinge>. Acesso em: 11/02/2026.

À vista disso, considerando que o Controle Prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 025/2025 será examinado a partir da documentação reencaminhada no Portal e-Sfinge, autuada nos autos do processo TC/3358/2025, reputo que a medida cabível ao presente caso é o seu arquivamento, diante da perda do objeto deste processo.

Diante dos fatos e dos fundamentos expostos, **DECIDO** nos seguintes termos pela:

I – **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, consoante dispõe o art. 11, V, “a”, c/c o art. 186, V “b”, ambos do Regimento Interno do TCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2026.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta

esd